

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2000**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências”, para instituir a obrigatoriedade de uso da expressão “pessoas portadoras de deficiência” em placas, indicativos e demais sinalizações relativas a essas pessoas.

**Autor:** Deputado CELSO GIGLIO

**Relator:** Deputado FERNANDO GONÇALVES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei visando acrescentar dispositivo à Lei nº 7.853/89, de forma a obrigar o uso da expressão “pessoas portadoras de deficiência” em placas, indicativos e outras forma de sinalização para tais indivíduos.

O Projeto foi distribuído de início à CSSF, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, nobre Deputada LÍDIA QUINAN.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois trata-se de alterar lei federal, no caso concreto a Lei nº 7.853/89. É competência comum da União e dos demais entes políticos da Federação cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF), competindo-lhe ainda estabelecer normas gerais sobre a matéria (cf. o art. 24, XIV e § 1º da Lei Maior).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e juridicidade do Projeto, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Sob o prisma da técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo que somente adapta o Projeto aos ditames da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 3.556/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado FERNANDO GONÇALVES  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2000**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências”, para instituir a obrigatoriedade de uso da expressão “pessoas portadoras de deficiência” em placas, indicativos e demais sinalizações relativas a essas pessoas.

**Autor:** Deputado CELSO GIGLIO

### **EMENDA DO RELATOR**

Ao final do art. 18-A acrescentado à Lei nº 7.853/89 pelo art. 1º do Projeto, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado FERNANDO GONÇALVES  
Relator